

DECRETO Nº 36.098

RATIFICA A INTERDIÇÃO DE USO DE LOGRADOURO PÚBLICO, DETERMINA A REALIZAÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS EM PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA E PATRIMONIAL DE USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 71645/2025,

CONSIDERANDO a constatação pela Secretaria Municipal de Obras, do estado crítico da estrutura da ponte que liga o Distrito de Burarama à localidade de Monte Alegre;

CONSIDERANDO que, conforme Laudo Técnico de Vistoria da SEMO e Relatório de Vistoria Técnica da Defesa Civil, há comprometimento estrutural da ponte, com sinais de fissuras, verificadas tanto no leito de passagem de veículos e pedestres, quanto nas cabeceiras de sustentação, provocando deslocamento vertical e desnivelamento;

CONSIDERANDO que, nos termos da avaliação técnica, as avarias estruturais constatadas exigem reparação imediata, com interdição do local até a conclusão das obras;

CONSIDERANDO que a comunidade de Monte Alegre encontra-se seriamente afetada com a situação de perigo descrita, que impede o acesso à localidade, dificultando a entrega de serviços essenciais aos moradores,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de perigo imediato, justificando a ratificação da interdição de passagem pela ponte de acesso à comunidade de Monte Alegre, para urgente realização de obras de reparos no local.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica a Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços autorizada a:

a) utilizar equipamentos, recursos materiais e humanos disponíveis, inclusive os que se encontrarem alocados em outras Secretarias Municipais;

b) promover as medidas necessárias para a obtenção de projetos e licenciamento necessário, para a realização de obras, em especial, junto à Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) viabilizar, se necessário, a construção de desvio ou medida alternativa de menor impacto ambiental possível, a fim de assegurar a movimentação de pessoas e veículos, bem como o escoamento da produção e o acesso a serviços essenciais;

d) executar outras ações que assegurem o cumprimento das finalidades deste Decreto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda promoverá as adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, considerando a urgência na realização dos reparos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de setembro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br

